PARECER

Requerimento nº: 1Doc 6016/2021
Requerente: Cleiton Dambros
Endereço:
Objetivo: Alteração dos acessos aos estacionamentos

1.1 Da Legislação

De acordo a Lei Complementar 003/2007 (Código de Obras), há a exigência de largura mínima para os acessos aos estacionamentos, de acordo com a redação abaixo.

> **Art. 106** Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:
>
> I ...
> II ...
> III ...
> IV ...
> V ...
>
> VI - ter largura mínima de 3 (três) metros para mão única 5 (cinco) metros em mão dupla aos acessos, corredores de circulação e espaços de manobra; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 145/2021). **(Lei Complementar 003/2007)**

A legislação municipal com a preocupação da mobilidade urbana, regrou as dimensões mínimas de acessos para que os veículos não ficassem posicionados sobre a via, esperando outro que sai da edificação, ocasionando um possível conflito de trânsito no local.

No entendimento que o fluxo de veículos em vias locais é menor, abrandou a exigência de cinco (5) metros para três (3) três, com limite de vagas, de acordo com a redação.

> § 2º Nas vias locais, os acessos, corredores de circulação e espaços de manobra das vagas de estacionamentos situados no subsolo e/ou no pavimento térreo, totalizando no máximo de 12 vagas, poderão ter largura mínima de 3 (três) metros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 145/2021). **(Lei Complementar 003/2007)**

Em relação a redação do parágrafo, as vagas teriam que estar posicionadas no pavimento subsolo ou térreo.

1.2 Do Requerimento

De acordo com a solicitação do requerente, seu estacionamento está posicionado no pavimento térreo e 1º piso, não optante de pavimento subsolo.

1.3 Do Parecer da Secretaria

No entendimento da Secretaria de Planejamento, a solicitação é procedente e cumpre a intenção do Município em não ocasionar conflitos de trânsito na via. Independentemente do pavimento, onde estejam posicionados os estacionamentos, desde que não ultrapassem 12 vagas totais.

1.4 Da proposta

Onde lia-se:

§ 2º Nas vias locais, os acessos, corredores de circulação e espaços de manobra das vagas de estacionamentos situados no subsolo e/ou no pavimento térreo, totalizando no máximo de 12 vagas, poderão ter largura mínima de 3 (três) metros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 145/2021). **(Lei Complementar 003/2007)**

Leia-se:

§ 2º Nas vias locais, os acessos, corredores de circulação e espaços de manobra das vagas de estacionamentos, totalizando no máximo de 12 vagas, poderão ter largura mínima de 3 (três) metros. Nos casos onde dispor de mais acessos ao lote, desde que por vias distintas, limita-se 12 vagas por acesso.

Penha, 03 de agosto de 2021.

RAFAEL REIS:03387164912

Assinado de forma digital por RAFAEL REIS:03387164912
Dados: 2021.08.03 11:05:53 -03'00'

Rafael Reis
Engº Civil - CREA/SC 136791-5
Secretaria de Planejamento